

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO:

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE BEBIDAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC EM SALVADOR/BA, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

### 2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

2.1. A justificativa para aquisição de bebidas, para atender as unidades do Sesc Bahia no interior do estado e na capital, estão descritas na OC 0926-01/2023, OC 0338-02/2023, OC 0340-02/2023, OC 0253-03/2023, OC 0254-03/2023, OC 0367-05/2023, OC 1183-05/2023, OC 1188-05/2023 e OC 0665-09/2023.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações dos produtos para atender as unidades do Sesc Bahia no interior do estado e na capital, estão descritas na OC 0926-01/2023, OC 0338-02/2023, OC 0340-02/2023, OC 0253-03/2023, OC 0254-03/2023, OC 0367-05/2023, OC 1183-05/2023, OC 1188-05/2023 e OC 0665-09/2023.

### 4. DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de entrega dos objetos desta Licitação será de **7 (sete) dias corridos**, contados a partir da emissão do Pedido (PED).

4.2. Termo de Registro de Preço terá vigência pelo período **06 (seis) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação; restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos;

4.3. Os contratos poderão ser acrescidos **em até 50% (cinquenta por cento)** do valor global atualizado do contrato/pedido, mediante justificativa e termo aditivo.

4.3.1. As supressões poderão ser realizadas nos limites estabelecidos entre as partes.

## **5. LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. O fornecimento dos produtos deverão ser efetuado nos endereços, conforme descritos na OC 0926-01/2023, OC 0338-02/2023, OC 0340-02/2023, OC 0253-03/2023, OC 0254-03/2023, OC 0367-05/2023, OC 1183-05/2023, OC 1188-05/2023 e OC 0665-09/2023, em total conformidade com o que consta dos descritivos dos objetos deste certame e com o estipulado no PEDIDO - (PED).

## **6. DOS DOCUMENTOS**

6.1. Devem ser documentos integrantes do processo:

- a) Descritivo/Especificações do objeto;
- b) Modelo da Proposta Comercial;
- c) Declaração de aceitação prévia de todas as condições estipuladas na minuta da Ata de registro de preços e no pedido – (PED);
- d) Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;
- e) Minuta da Ata de Registro de Preços;
- f) Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores.

## **7. RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela

respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;

- 7.2. A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 8.1. No âmbito do Sesc os documentos pertinentes ao certame licitatório deverão obedecer às disposições contidas no Art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023;

### **8.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO ESPECIFICADA A SER EXIGIDA:**

- 8.1.2. Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características e prazos, de acordo com os descritivos dispostos no portal de compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);

8.1.2.1. O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

8.1.2.2. Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

8.1.2.3. Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

**8.1.2.4.** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos dos descritivos, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

**8.1.2.5.** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

**8.1.3.** Alvará Sanitário ou documento que comprove a dispensa de Alvará Sanitário válidos expedido pela Vigilância Sanitária do Município da sede da empresa licitante, ou da filial do licitante que efetivamente irá fornecer e/ou estocar os alimentos, constando ramo de atividade condizente ao objeto desta licitação, conforme determina o Decreto Lei 986/1969;

**8.1.3.1.** Para efeito de habilitação no certame, não será aceito Protocolo de requerimento ou de renovação junto ao órgão competente, em substituição ao Alvará exigido neste item.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE DA CONTRATADA**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.1.** Fornecer os produtos em conformidade com o descrito no processo de todos os termos do(s) Pedido(s) ao Fornecedor – PED, obedecendo aos prazos,

condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 11, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;

- 9.1.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si executado após vencer esta licitação;
- 9.1.3. Substituir o(s) produto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do processo ou com a legislação vigente aplicável ao objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até **02 (dois) dias úteis** a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- 9.1.4. Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este o processo e possa ser considerada concluída a contento;
- 9.1.5. Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 9.1.6. Ressarcir o Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 9.1.7. Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 9.1.8.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 9.1.9.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha ou vício no fornecimento dos produtos;
- 9.1.10.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 9.1.11.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 9.1.12.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 9.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 9.1.14.** Informar ao Sesc/BA, a qualquer tempo, sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site;
- 9.1.15.** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:
- a)** Sua negligência, imperícia ou imprudência;
  - b)** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
  - c)** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;

d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele;

9.1.16. O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franquizados, fornecedores ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **9.2. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

9.2.1. Emitir, na medida de suas necessidades, os PEDIDOS, limitando-se ao que foi previsto no processo;

9.2.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;

9.2.3. Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado , atentando para condições, prazos e conformidades;

9.2.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;

9.2.4.1. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

9.2.5. Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo e do processo;

9.2.6. Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);

- 9.2.7.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.
- 9.2.8.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** A presente licitação é do tipo MENOR PREÇO, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, conforme Resolução Sesc nº 1570/2023, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**10.2.** Modo de Disputa: **ABERTO**

## **11. DA ESTIMATIVA E DO ORÇAMENTO**

**11.1.** O valor estimado para contratação foi realizado pelo setor de Compras SESUP, conforme cotaçãoe/ou justificativa apresentada no Portal de Compras do Sesc/BA;

**11.2.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta modalidade de licitação correrão a conta dos recursos **3.3.90.30 – Material de Consumo.**

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento pelo cumprimento do objeto será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do fornecedor e por ele indicada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do Termo de Referência, sendo que este pagamento só



começará a correr com a entrega da nota fiscal.

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao art. 32 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

13.1.1. Advertência por escrito;

13.1.2. Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedora;

13.1.3. Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

13.1.3.1. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

13.1.3.2. Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

- 13.1.4.** Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;
- 13.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto;
- 13.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;
- 13.1.5.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.
- 13.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução 1.570/2023 e outras aplicáveis.
- 13.2.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 13.3.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento ou rescisão do PED, quando couber;
- 13.4.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 13.4.1.** A comunicação será realizada através do e-mail fornecido pela empresa contratada;

- 13.4.2.** A empresa contratada, quando alterar o endereço de e-mail cadastrado, deverá solicitar ao Sesc/BA sua imediata correção, devendo o setor responsável, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações.
- 13.5.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 13.6.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 13.7.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 13.8.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 13.8.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do

procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;

**13.8.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.

**13.9.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

**13.10.** A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de 15(quinze) dias para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente, sem que haja aplicação de correção monetária ou juros;

**13.11.** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.570/2023;

**13.12.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso;

Salvador, 23 de Abril de 2024.

*Loana Jesus de Oliveira*

Loana Jesus de Oliveira  
**Nutricionista (CRN5- 11940)**  
**Analista de Programas Sociais**

*Michele Oliveira dos Santos*

Michele Oliveira dos Santos  
**Gerente do Programa Saúde em Exercício**  
**SESC- BAHIA**